

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 4396/90

Interessada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Solicita encerramento de atividades da EEMPD " Dr. Alberto Senra"

Relator: Consº Aparecido Leme Golacino

Parecer CEE nº 1158 /90

Aprovado em 19/12/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Sr. Prefeito Municipal solicitou ao Conselho Estadual de Educação o encerramento das atividades, a partir de 1991, da Escola Municipal de 1º Grau "Dr. Alberto Senra", nos termos do artigo 32 da Deliberação CEE Nº 26/86, com alterações introduzidas pela Deliberação CEE 11/87.

A justificativa apresentada é que o prédio em que a referida escola está instalada não tem espaço físico para atender a demanda que cresceu muito em consequência da expansão do bairro.

Fui apresentado o plano de encerramento das atividades constando do mesmo:

- notificação aos pais, em reunião;
- Ata da reunião realizada com os pais;
- prazo para encerramento;
- declarações de diretores das escolas estaduais que receberão os alunos;
- compromisso do Sr, Prefeito de fornecer ônibus aos alunos para irem as escolas;
- relatório da Supervisão de Ensino da DE de Fernandópolis.

O acervo ficará sob a guarda da Delegacia de Ensino.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de solicitação do Sr, Prefeito de Fernandópolis ao CEE para encerramento das atividades da Escola Municipal de Primeiro Grau "Dr. Alberto Senra", nos termos do artigo 32 da Deliberação CEE 26/86 com alterações introduzidas pela Deliberação

CEE Nº 11/87, a partir de 1991.

A escola em questão foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE 251/88, com classes de 1ª a 4ª série e implantação gradativa das demais séries do 1º grau.

Contudo, essa implantação gradativa não foi possível por falta de condições de natureza física, administrativa e pedagógica?

Segundo informações da direção da escola, os alunos serão atendidos pelas escolas estaduais mais próximas:

- EEPG "João Garcia Andreo";
- EEPG "Saturnino Leon Arroyo" e
- EEPG "Pedro Malavazzi", cujas declarações, dcs iretores se encontram anexadas no processo.

O acervo da escola ficará sob a guarda da DE de Fernandópolis.

Os pais dos alunos foram devidamente informados em reunião realizada em 12/08/90.

Consta do processo declaração do Sr. Prefeito Municipal na qual se compromete, se houver necessidade, "a efetuar o transporte dos alunos para a Escola mais próxima".

A Delegacia de Ensino de Fernandópolis, através da informação nº 182/90, apresentou parecer favorável ao encerramento solicitado.

Tendo em vista que a "demanda" cresceu muito em consequência da expansão do bairro; tendo em vista também que condições de natureza física, administrativa e pedagógica não constituem barreira intransponíveis para casos dessa natureza, este Conselho não encontra fortes motivos para o deferimento da solicitação do Sr. Prefeito de Fernandópolis.

Julga este Colegiado que o fechamento apenas adiaria a solução do problema; entendemos que a Prefeitura e a Secretaria de Estado da Educação devam encontrar uma solução mais adequada à questão (por ex. estudar/formas provisórias de entrosagem).

3. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, nega-se a solicitação de encerramento de atividades da EMPG "Dr. Alberto Senra, de Fernandópolis.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Consº APPABECIDO LEME COLACINO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Roberto Moreira, Yugo Okida e Nacim Walter Chieco abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1990.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente